

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.707, DE 05 DE MAIO DE 1977

Institui o Dia do Estudante no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia 11 (onze) de agosto, como o dia estadual do estudante.

Parágrafo Único - O dia do Estudante deverá ser celebrado em todas as Escolas Públicas de 1º e 2º Graus e níveis superiores, com referências, ou palestras, debates ou resultados de pesquisas obrigatoriamente sobre temas instrutivos e educativos de caráter social, econômico científico, religioso ou cívico, podendo integrar-se, como parte complementar, a parte desportiva de cunho educativo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá por seus Órgãos competentes regulamentar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 23.518, DE 13/05/1977

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ